



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Civil Pública Cível **0000830-23.2022.5.08.0106**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/10/2022

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE S M G IRITUIA

ADVOGADO: WINNIE DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO: JORGEANA DANIELLY RIOS BRITO RIBEIRO FURTADO

RÉU: FABRICA DE CERAMICA MODELO LTDA - EPP

CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL
ACPCiv 0000830-23.2022.5.08.0106

AUTOR: SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE S M G IRITUIA
RÉU: FABRICA DE CERAMICA MODELO LTDA - EPP

DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - Pje - JT

Vistos etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRITUIA ajuizou a presente ação civil pública em face da FÁBRICA DE CERÂMICA MODELO LTDA - EPP requerendo, em sede de tutela de urgência, que esta se abstenha de realizar qualquer prática de assédio eleitoral, ameaças, suborno, abuso do poder diretivo, que intentem em coagir, intimidar ou amedrontar para influenciar o voto dos substituídos nas eleições de 2022, no dia 30/10/2022.

Alega que o sócio da requerida, o Sr. Maurício Lopes Fernandes Júnior, afirma que se o candidato Luiz Inácio Lula da Silva ganhar as eleições, as suas três fábricas irão fechar, e faz a proposta de pagar R\$200,00 (duzentos reais) para cada funcionário que votar no candidato Jair Bolsonaro.

Aduz, ainda, que ele chegou a dizer que vai passar uma lista para anotar o nome de todos os presentes na reunião, afirmando inclusive que existe funcionários sem CTPS anotada, e que, independentemente de anotação de vínculo em CTPS, todos terão o direito de receber R\$ 200,00 (duzentos reais) caso o candidato que ele apoia ganhe as eleições.

Por fim, relata que a ameaça se tornou pública, tendo sido gravada e amplamente divulgada nas redes sociais.

Examino:

Para a concessão da medida liminar postulada pelo requerente faz-se necessária a presença de dois requisitos a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, há indícios da presença do primeiro requisito mencionado, qual seja, a probabilidade do direito, haja vista que o requerente juntou aos autos um vídeo (link: [https://midias.pje.jus.br/midias/web/00008302320225080106 - ID 4b33fc7](https://midias.pje.jus.br/midias/web/00008302320225080106-ID-4b33fc7)), em que aparece o suposto proprietário da requerida em reunião com

seus funcionários, dizendo que se o candidato Luiz Inácio Lula da Silva ganhar as eleições, *“você podem ter certeza que mais da metade dessa São Miguel vai fechar. Eu sou um que tem 3 cerâmicas aqui e já vou fechar as três se ele ganhar”* (0'16"). Faz, ainda, a proposta relatada na exordial, no sentido de pagar R\$200,00 (duzentos reais) para cada funcionário se candidato Jair Bolsonaro ganhar as eleições (a partir de 0'29"). Ao final do vídeo, ele diz para pararem de gravar.

Registro que o tom da fala no discurso registrado aponta para uma conduta flagrantemente amedrontadora de seus empregados, com ameaças de fechar suas fábricas e, conseqüentemente, acabando com os empregos de seus funcionários, caso o candidato que ele apoia não vença as eleições presidenciais no dia 30/10/2022.

Vale destacar que o exercício do poder empresarial é limitado pelos direitos fundamentais da pessoa humana, o que torna ilícita qualquer prática que tenda a excluir ou restringir, dentre outras, a liberdade do voto das pessoas que ali trabalham, sendo certo que a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato, configuram atos ilícitos e fatos tipificados como crimes eleitorais, conforme artigos 299 e 301 do Código Eleitoral, sendo que, além disso, as práticas citadas configuram assédio eleitoral laboral, podendo ensejar a responsabilização do assediador.

Desse modo, numa análise sumária, vislumbro a probabilidade do direito invocado, direito este que todo empregado possui de não ser induzido a votar em quem quer que seja, em razão de ameaças de perda do emprego, por afrontar a liberdade de consciência política.

O perigo de dano também resta patente, tendo em vista a proximidade do segundo turno no pleito eleitoral.

Isto posto, defiro a tutela de urgência requerida, devendo a ré abster-se de realizar qualquer prática de assédio eleitoral, ameaças, suborno, abuso do poder diretivo, que intentem em coagir, intimidar e amedrontar, para influenciar o voto de seus funcionários no segundo turno das eleições de 2022, no dia 30/10/2022, sob pena de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), caso a requerida prossiga na realização das condutas vedadas pela presente decisão, sem prejuízo da prática de crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal.

Expeça-se mandado de cumprimento, com urgência.

Por fim, considerando a opção de tramitação do presente feito de forma 100% Digital, conforme Resolução nº 345/2020 do CNJ e Resolução 034/2021

deste Regional, intimem-se as partes para tomarem ciência de que a audiência inaugural do presente feito, designada para o dia **05/12/2022, às 10:15 horas**, ocorrerá na modalidade TELEPRESENCIAL, por meio da plataforma Zoom, sendo que o acesso à sala de audiência virtual se dará por meio do seguinte link(computador/notebook /tablet): [https://trt8-jus-br.zoom.us/j/84781382227?](https://trt8-jus-br.zoom.us/j/84781382227?pwd=MGpGdnZLSFp5VGUyYyt4Qkx1Ukpkdz09)
pwd=MGpGdnZLSFp5VGUyYyt4Qkx1Ukpkdz09 e no celular através do ID: 847 8138 2227 Senha: Tribunal1.

Notifiquem-se as partes.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para, caso tenha interesse, atuar como *custos legis*.

Cumpra-se e aguarde-se a audiência.

CASTANHAL/PA, 20 de outubro de 2022.

ANNA LAURA COELHO PEREIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANNA LAURA COELHO PEREIRA - Juntado em: 20/10/2022 15:05:56 - b145ef9
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/22102008562062800000035127260?instancia=1>
Número do processo: 0000830-23.2022.5.08.0106
Número do documento: 22102008562062800000035127260